

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES GERAIS DA ABORL-CCF

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.097.535/0001-44, com sede à Avenida Indianópolis, nº 1287, Planalto Paulista, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Presidente – Dr. Geraldo Druck Sant’Anna, em cumprimento às prerrogativas estatutárias, resolve publicar por meio deste **EDITAL**, as **NORMAS PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DA ABORLCCF** para os seguintes cargos:

- I. **DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE PARA O ANO DE 2021**
(INSCRIÇÃO ATÉ 28/07/2020)
- II. **RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS COMITÊS (INSCRIÇÃO ATÉ 23/07/2020)**
- III. **REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS PERMANENTES**
(INSCRIÇÃO DE 10/11/2020 a 12/11/2020)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Estatuto Social, as eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação eletrônica, ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais.

CONSIDERANDO o artigo 78 do Estatuto Social as eleições serão administradas, por um Colégio Eleitoral, o qual ficará, de forma temporária, vinculado a ABORL-CCF, posto que constituído com o objetivo de zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade das eleições, composto pelos Conselheiros, a saber: Drs. Arthur Guilherme L. de B. S. Augusto, Godofredo Campos Borges, Lidio Granato, Luiz Lavinsky, Miguel Angelo Hyppolito e Oswaldo Laercio M. Cruz.

I – DAS ELEIÇÕES PARA AO CARGO DE DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE - 2021

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 75 do Estatuto Social, a ABORL-CCF realizará eleições anuais para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente, o qual se fará consecutivamente Diretor Primeiro Vice-Presidente em 2022 e Diretor Presidente da ABORL-CCF em 2023.

De acordo com o artigo 77, do Estatuto Social, para o cargo de **Diretor Segundo Vice-Presidente** são **requisitos obrigatórios**:

- a) ser Associado Titular ou Associado Otorrinolaringologista Remido;
- b) ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira;
- c) estar inscrito há mais de dois anos na ABORL-CCF;
- d) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2020, e no pleno exercício de seus direitos Associativos;
- e) não ser parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial contra a ABORLCCF.

DA INSCRIÇÃO PARA DIRETOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE - 2021

No ato da inscrição o interessado deve, obrigatoriamente, cumprir o que segue:

Preencher o formulário de inscrição disponível no site da ABORL-CCF (no campo indicado como: **ELEIÇÕES 2020**), devendo obrigatoriamente, enviar e preencher às seguintes informações:

- ✓ 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução.
- ✓ Mini Curriculum, contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras);
- ✓ Plataforma (proposta: como pretende contribuir junto a ABORL-CCF) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras),e,

O interessado em concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2021 deve **formalizar a inscrição**, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF - www.aborlccf.org.br** - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2020**, impreterivelmente, até o dia, **28/07/2020**, com preenchimento obrigatório das informações solicitadas para inscrição.

Findo prazo de inscrição para **Diretor Segundo Vice-Presidente – 2020**, Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos e, sendo deferido o pedido de inscrição, seus nomes e propostas serão publicados nos meios oficiais de comunicação da ABORLCCF.

O Colégio Eleitoral ao verificar que há irregularidade formal no pedido de inscrição, notificará o candidato, por e-mail, para que no prazo de 03 (três) dias seja sanada a

irregularidade. Decorrido o prazo mencionado, e não havendo manifestação do interessado, o Colégio Eleitoral, de ofício, indeferirá o registro da inscrição do candidato por ausência de elegibilidade.

A ordem de colocação dos nomes dos candidatos no sistema de votação eletrônica e nos meios de comunicação da ABORL-CCF será definida por ordem alfabética.

Seguindo a ordem alfabética será disponibilizado nos meios de comunicação da ABORLCCF, definidos pelo Colégio Eleitoral, os nomes e fotos dos inscritos. Integra do Curriculum e a Plataforma de atuação estarão disponíveis no site da Associação em **Eleições 2020**.

De acordo com parágrafo terceiro do artigo 78, havendo único candidato inscrito para o cargo de Segundo Vice-Presidente, este deverá receber no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos.

DA PUBLICIDADE DOS CANDIDATOS AO CARGO 2º VICE-PRESIDENTE

Findo o prazo de inscrição, os candidatos inscritos terão direito a enviar aos associados, via ABORL-CCF:

- ☐ 02 (duas) mensagens (*newsletters*) por mês aos associados, e,
- ☐ 01 (uma) mensagem (*newsletters*) por semana no mês que antecede às eleições

O tamanho, formato e data de envio das mensagens serão informadas pela ABORL-CCF aos candidatos para que tenham tempo hábil para preparem o conteúdo das mensagens, as quais devem observar os princípios legais e éticos.

Em hipótese alguma os candidatos inscritos terão acesso ao banco de dados dos associados, o envio das mensagens, a que este item se refere, será feito exclusivamente pela ABORL-CCF.

Caso os prazos fixados pela ABORL-CCF, para envio do conteúdo, não sejam observados pelo inscrito, perderá este o direito de fazer uso do espaço para divulgação naquela newsletter. Não podendo, na data de envio subsequente enviar dois conteúdo.

II – DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS COMITÊS

Considerando o disposto no artigo 58 do Estatuto Social, as eleições para **Renovação de 1/3 (um terço) dos Comitês**, serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação eletrônica, regulamentada pelo presente Edital e Estatuto Social da Associação, de acordo com às seguintes condições:

De acordo com o artigo 65 do Estatuto Social são Comitês, com seus respectivos números de membros: Comitê de Eventos e Cursos (06); Comitê de Ética e Disciplina (06); Comitê de Residência e Treinamento (12); Comitê de Título de Especialista (12); Comitê de Defesa Profissional (09); Comitê de Educação Médica Continuada (09) e Comitê de Comunicações (09).

Desse modo, o número de membros, para cada uma dos Comitês, a serem renovadas por ocasião destas eleições será o seguinte:

- I. Comitê de Eventos e Cursos - 02 (dois)
- II. Comitê de Ética e Disciplina - 02 (dois)
- III. Comitê de Residência e Treinamento – 04 (quatro)
- IV. Comitê de Título de Especialista - 04 (quatro)
- V. Comitê de Defesa Profissional – 03 (três)
- VI. Comitê de Educação Médica Continuada - 03 (três)
- VII. Comitê de Comunicações – 03 (três)

De acordo com o Estatuto Social, para inscrição no cargo de membro do **Comitê** são **requisitos obrigatórios**:

- a) ser Associado Titular ou Associado Otorrinolaringologista Remido;
- b) portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou MEC;
- c) estar inscrito há mais de dois anos na ABORL-CCF;
- d) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2020, e no pleno exercício de seus direitos associativos.
- e) não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra (em face) a ABORL-CCF, conforme disposto no estatuto social da associação.

DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS COMITÊS

No ato da inscrição o interessado deve obrigatoriamente cumprir o que segue:

Preencher o formulário de inscrição disponível no site da ABORL-CCF (no campo indicado como: **ELEIÇÕES 2020**), devendo obrigatoriamente, enviar e preencher às seguintes informações:

- ✓ 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução.
- ✓ Mini Curriculum, contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras);
- ✓ Plataforma (proposta: como pretende contribuir junto a ABORL-CCF) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras),e,

O interessado em concorrer a um dos Comitês Permanentes deve **formalizar a inscrição**, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF** - www.aborlccf.org.br - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2020**, impreritavelmente, até o dia, **23/07/2020**, com preenchimento obrigatório das informações solicitadas para inscrição.

Fica vedada a inscrição em mais de um comitê, conforme disposto no § 4º do artigo 57 do Estatuto Social.

Os inscritos para uma das vagas destinadas à renovação de 1/3 dos comitês, não poderão se inscrever, simultaneamente, para às vagas correspondentes aos representantes distritais.

Findo prazo de inscrição para **renovação de 1/3 dos membros dos Comitês**, Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos e, sendo deferido o pedido de inscrição, seus nomes e propostas serão publicados nos meios oficiais de comunicação da ABORLCCF.

O Colégio Eleitoral ao verificar que há irregularidade formal em algum pedido de inscrição, notificará o candidato, por e-mail, para que no prazo de 03 (três) dias seja sanada a irregularidade. Decorrido o prazo mencionado, e não havendo manifestação do interessado, o Colégio Eleitoral, de ofício, indeferirá o registro da inscrição do candidato por ausência de elegibilidade.

A ordem de colocação dos nomes dos candidatos no site de votação eletrônica e nos meios de comunicação da ABORL-CCF será definida por ordem alfabética.

Seguindo a ordem alfabética será disponibilizado nos meios de comunicação da ABORLCCF, definidos pelo Colégio Eleitoral, os nomes e fotos dos inscritos. Integra do Curriculum e a Plataforma de atuação estarão disponíveis no site da Associação em **Eleições 2020**.

Será considerado eleito para um dos comitês, conforme item III do parágrafo primeiro do artigo 58 do estatuto social, o candidato que obtiver no mínimo de 10% do total dos votos válidos e de 100 (cem) votos. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga.

III – DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 58 do Estatuto Social, serão realizadas eleições para eleger um Representante Distrital em cada uma das Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste para os Comitês.

CONSIDERANDO o parágrafo segundo do artigo 58, do Estatuto Social, exclusivamente, os membros dos Comitês votarão, secretamente, nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representantes Distritais de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, cujos eleitos serão referendados pelo Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF.

CONSIDERANDO o parágrafo segundo, item III do artigo 58, do Estatuto Social, a inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês permanentes e somente serão abertas inscrições para as regiões que não tenham representatividade no Comitê.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo, item IV, do artigo 58, do Estatuto Social, somente poderá concorrer ao cargo de representante distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito e eleito do Comitê pertencer.

De acordo com o Estatuto Social, para inscrição no cargo de **Representante Distrital do Comitê** são **requisitos obrigatórios**:

- a) ser Associado Titular ou Associado Otorrinolaringologista Remido;
- b) portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou MEC;
- c) estar inscrito há mais de dois anos na ABORL-CCF;
- d) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2020 e no pleno exercício de seus direitos associativos.

e) não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra (em face) a ABORL-CCF.

f) Ser residente e domiciliado na região escolhida para concorrer a vaga de representante distrital. A região escolhida deve ser aquela correspondente ao CRM cadastrado no banco de dados da ABORL-CCF e ativo no Conselho Regional de Medicina.

g) Não ser da mesma região de um dos integrantes do comitê permanente que pretende ingressar, conforme parágrafo segundo, item IV do artigo 58.

DA INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DE DOS COMITÊS

No ato da inscrição o interessado deve, além do disposto acima, obrigatoriamente cumprir o que segue:

Preencher o formulário de inscrição disponível no site da ABORL-CCF (no campo indicado como: **ELEIÇÕES 2020**), devendo obrigatoriamente, enviar e preencher às seguintes informações:

- ✓ 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução.
- ✓ Mini Curriculum, contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras);
- ✓ Plataforma (proposta de como pretende contribuir junto a ABORL-CCF) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras),e,

O interessado deve **formalizar a inscrição**, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF** - www.aborlccf.org.br - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2020**, impreterivelmente, no período de 10/11/2020 a 12/11/2020, com preenchimento obrigatório das informações solicitadas para inscrição.

Fim do prazo de inscrição para **Representante Distrital de um dos Comitês**, Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos e, sendo deferido o pedido de inscrição, seus nomes e propostas serão publicados nos meios oficiais de comunicação da ABORLCCF.

O Colégio Eleitoral ao verificar que há irregularidade formal em algum pedido de inscrição, notificará o candidato, por e-mail, para que no prazo de 03 (três) dias seja sanada a irregularidade. Decorrido o prazo mencionado, e não havendo manifestação do interessado, o Colégio Eleitoral, de ofício, indeferirá o registro da inscrição do candidato por ausência de elegibilidade.

A ordem de colocação dos nomes dos candidatos no site de votação eletrônica e nos meios de comunicação da ABORL-CCF será definida por ordem alfabética.

Seguindo a ordem alfabética será disponibilizado nos meios de comunicação da ABORLCCF, definidos pelo Colégio Eleitoral, os nomes e fotos dos inscritos. Integra do Currículo e a Plataforma de atuação estarão disponíveis no site da Associação em Eleições 2020.

Se eventualmente em alguma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste não houver representantes interessados em se candidatar, as vagas correspondentes serão preenchidas nas eleições seguintes por ocasião da renovação dos comitês.

A relação dos inscritos (representantes distritais) ficará disponibilizada no site www.aborlccf.org.br, no período de 13/11/2020 a 16/11/2020 para que os membros dos comitês, por intermédio da mesma senha eletrônica, votem nos nomes inscritos para Representante Distrital do seu respectivo comitê. Por força legal o Colégio Eleitoral poderá oferecer aos membros dos Comitês outro meio de votação, que não seja o eletrônico, de acordo com o estatuto social, para atender o pleito de votação para eleger os representantes distritais.

Dentro do sistema do voto para representante distrital, e de acordo com o estatuto social, os inscritos para uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste serão exclusivamente votados pelos próprios membros do comitê.

Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo, conforme parágrafo segundo, item V do artigo 58 do Estatuto Social.

Os resultados dos eleitos representantes distritais serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de novembro de 2020, por ocasião do 50º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial para que produza seus efeitos legais.

DO DIREITO A VOTAR PARA 2º VICE PRESIDENTE E RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS DOS COMITÊS

Terão direito a votar, nos moldes do Estatuto Social vigente, apenas os Associados Titulares, Remidos Otorrinolaringologista e Adjuntos, que estiverem em dia com as suas obrigações sociais, e adimplentes com anuidade de 2020, efetivamente paga, até o dia **06/10/2020**.

Os Associados em atraso com o pagamento de sua anuidade do ano de 2020, e que pretendam exercer o seu direito de voto nas eleições, poderão efetuar o pagamento da mesma, impreterivelmente, até o dia **06/10/2020**, por meio do site www.aborlccf.org.br ou diretamente na sede da ABORL-CCF, na Avenida Indianópolis, 1287 – Planalto Paulista, até as 17h00 desta mesma data.

Findo o prazo especificado acima mencionado o Colégio Eleitoral, publicará no dia **07/10/2020**, no site www.aborlccf.org.br, a lista dos associados aptos a votar.

Aqueles que efetuaram o pagamento, até o dia **06/10/2020**, e que não tenham seu nome na referida lista, deverão encaminhar comprovante de pagamento da anuidade de 2020, para o departamento financeiro da ABORL-CCF, impreterivelmente, até o dia **08/10/2020**, por meio do e-mail: financeiro2@aborlccf.org.br; financeiro4@aborlccf.org.br, ou via fax: (11) 5053-7512.

Após esta data não haverá modificação e/ou inclusão de Associados, no banco de dados dos aptos a votar, ainda que tenham efetuado o pagamento da anuidade vencida em 2020. Decorrido tal prazo a lista final dos associados aptos a votar será publicada no dia **09/10/2020** no site www.aborlccf.org.br.

A votação será realizada por meio de link específico para votação eletrônica e acesso por intermédio de *login* (CPF) e senha específica para às eleições gerais. Link e senha serão enviados para o e-mail do associado apto a votar.

O Corpo Eleitoral da ABORL-CCF será composto por todos os Associados Titulares, Adjuntos e Remidos Otorrinolaringologistas regularmente inscritos na associação e adimplentes com o pagamento de sua anuidade do ano de 2020, até o dia **06/10/2020**.

DO DIREITO A VOTAR PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

De acordo com o estatuto social o direito de votar para representante distrital é exclusivo dos membros que compõe os comitês, e, nesse caso haverá votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros.

IV- DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E DO ENVIO DO LINK E SENHA DE VOTAÇÃO

O link e senha eletrônica de votação, serão enviados para o e-mail do associado cadastrado junto à ABORL-CCF.

ATENÇÃO! NÃO HAVERÁ ENVIO DE SENHA, VIA CORREIOS, OU OUTRO MEIO IMPRESSO, O ENVIO SERÁ, EXCLUSIVAMENTE, POR E-MAIL.

Os dados cadastrais, devem estar atualizados, principalmente: Número do CPF e e-mail, para que o associado possa receber a senha e acessar o sistema de votação eletrônica por meio do login (número do CPF) e senha específica para às eleições gerais 2020, até o dia 06/10/2020.

V- DA VOTAÇÃO

A votação para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente e Renovação de 1/3 dos Comitês será realizada por meio do site www.aborlccf.org.br no link específico para as eleições, **a partir das 10h00 do dia 26/10/2020 até seu término, às 10h00 do dia 09/11/2020.**

O Associado apto a votar, por meio do login (CPF) e senha eletrônica, deverá acessar o site da Associação e proceder à votação, no link específico, e votar em 01 (um) candidato para Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2021 e em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada um dos comitês.

ATENÇÃO!! A SENHA ELETRÔNICA PARA AS ELEIÇÕES GERAIS NÃO É AQUELA UTILIZADA PARA ACESSO A ÁREA RESTRITA DO SITE DA ASSOCIAÇÃO, MAS SIM AQUELA QUE O ASSOCIADO RECEBERÁ VIA EMAIL ESPECIFICO PARA AS ELEIÇÕES.

VI- DA APURAÇÃO

Finalizada a eleição para Diretor Segundo Vice-Presidente- 2021 e Renovação de 1/3 dos Comitês, às 10h00 do dia **09/11/2020**, o Colégio Eleitoral dará início a apuração eletrônica dos resultados na sede da ABORL-CCF, a qual poderá ser acompanhada pelos candidatos e associados interessados.

Nesta mesma data os resultados serão publicados no site da Associação, os quais serão proclamados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de novembro de 2020, por ocasião do 50º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, em São Paulo –SP.

VII- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de a apuração resultar empate entre os candidatos inscritos, o critério de desempate a ser adotado é a idade, considerando eleito ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2021, o candidato de mais idade.

VIII- DA POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato do candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente - 2021 será de 01 (um) ano, contado da data de sua posse, em 04 de janeiro de 2021, o qual se fará consecutivamente Diretor Primeiro Vice-Presidente, em 2022, e Diretor Presidente da ABORL-CCF, em 2023.

A duração do mandato dos membros dos Comitês Permanentes é de 02 (dois) anos contados da data da posse, em 04 de janeiro de 2021.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 prejudicar o rito eleitoral o Colégio Eleitoral, a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo avaliarão a situação para adoção das medidas necessárias, podendo decidir pelo adiamento para que não haja prejuízos institucionais e aos candidatos.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação ao Colégio Eleitoral pelo e-mail: juridico@aborlccf.org.br.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

Dr. Geraldo Druck Sant’Anna- Presidente ABORL-CCF

Colégio Eleitoral da ABORL-CCF